PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

RECEBIDO

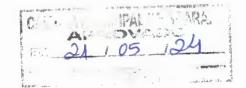
74Câmara Municipal de Acarape

Estado do Ceará
Um Novo Tempo

GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO nº 39 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,



O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que após aprovação em Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO, vem requerer o pagamento integral do adicional de periculosidade previsto na Lei Municipal nº 251/01 — Estatuto do Servidor Público do Município de Acarape).

Os Servidores das categorias de Vigias e Guardas municipais, desde 2017, vem percebendo apenas o percentual de 20% (vinte porcento) a título de periculosidade, percentual menor do que previsto na legislação de regência.

Esse direito tem previsão na Constituição de 1988, in verbis:

Caldellus

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

No âmbito do Município de Acarape, vigora a Lei Municipal nº 251/01, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, assim prescreve:

Art. 75º — O exercicio de trabalho em condições insalubres, actina dos limites de folerancia estabelecidos pelo Ministerio do Trabalho, assegura a percepção do adicional de insalubridade.

segundo os graus: máximo, médio e mínimo, com valores de 40%, 30% e 10% do salário mínimo vigente, respectivamente.

§ 2° - O trebaiho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 30% sobre o vencimento base, proibida a acumulação.

Diante do exposto, considerando que se trata de um direito assegurado ao servidor público desta municipalidade, isto é, previsto na legislação local, requer o pagamento integral do adicional de periculosidade implementando na folha de pagamento dos servidores públicos titulares dos cargos de Vigias e Guardas Municipal o percentual remanescente, isto é, 10% (dez porcento).

Um Novo Tempo

Outrossim, a categoria, desde já manifesta o seu interesse em negociação, propondo a implementação do percentual remanescente de 10% (dez porcento) de modo gradual.

Acarape/CE, 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDO DE SOUTA RIBEIRO

Vereador